



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2197 DE 10 DE JUNHO DE 2021

“DETERMINA O FECHAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SOCIAIS, RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE EMBÁUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em virtude da crescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como coronavírus, que tem gerado número de internações hospitalares acima da capacidade de absorção e atendimento adequado pela rede pública e privada de saúde;

Em razão da grande capacidade de propagação e gravidade da doença ocasionada pelo coronavírus, denominada COVID-19, que, até a presente data não pode ser tratada ou, muito menos curada, por nenhum medicamento conhecido e com eficácia comprovada pela ciência;

Em razão do risco iminente de colapso nos sistemas de saúde local, regional, estadual, e nacional, que implicaria em indesejável e inadmissível aumento do número de pessoas sob severa e irreversível possibilidade de óbito;

Em razão da comprovação científica de que a transmissibilidade do vírus somente poderia ser contida pela vacinação em massa da população ou pela restrição na circulação de pessoas;

Em razão de, até o presente momento, a vacinação promovida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda ser incipiente e ter atingido apenas uma ínfima parcela da população;

Para garantir para a população do Município de Embaúba a possibilidade de preservar-se e permanecer o maior tempo possível protegida de aglomerações geradas pelo convívio social;

E, por fim, na tentativa, necessária e urgente de diminuir o fluxo de pessoas pelas ruas e logradouros públicos:

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º

Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, sociais, religiosos e academias de ginástica, musculação e natação na área urbana do município de Embaúba até o dia 30 de junho de 2021, exceto:

I - Supermercados ou similares, onde poderão ser atendidas no máximo cinco pessoas simultaneamente por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

II - Farmácias, onde poderão ser atendidas no máximo duas pessoas simultaneamente por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

III - Instituições bancárias, onde poderão ser atendidas no máximo duas pessoas simultaneamente por vez, exclusivamente no serviço de autoatendimento nos caixas eletrônicos, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

a) Havendo a necessidade do usuário da instituição bancária adentrar a agência e manter contato com os funcionários, será permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez.

IV - Casas lotéricas, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;

V - Agência de Correios, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37º centígrados;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto nº 2197 de 10 de junho de 2021.

a) Os serviços de entrega de correspondências e ou mercadorias, desde que efetivado por profissional identificado e credenciado pela agência dos correios, poderá ser realizado normalmente.

VI - Barbearias e salões de beleza, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados;

VII - Postos de combustíveis, onde poderá ser atendido no máximo um veículo por vez para abastecimento de combustível, podendo somente o condutor deixar o veículo para efetivar o pagamento, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados;

VIII - Açougues, onde poderá ser atendida no máximo uma pessoa por vez, após aferição de temperatura corporal e confirmação de graduação inferior a 37° centígrados.

§ 1º Os serviços de entrega a domicílio ficam autorizados.

§ 2º O uso de máscaras cobrindo, boca e nariz são obrigatórios em qualquer situação.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais relacionados nos incisos I a VIII deste artigo deverão oferecer senhas de acesso para os cidadãos que aguardam a permissão de entrada, obedecido ao número máximo permitido para acesso, que permanecerão no lado de fora do estabelecimento a uma distância mínima de dois metros entre eles.

§ 4º O descumprimento da determinação contida no caput deste artigo e incisos ensejará ao infrator, assim considerado o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada sucessivamente em caso de reincidência.

Artigo 2º O Paço Municipal e demais setores da Administração Municipal, exceto os serviços de saúde, permanecerão fechados ao público, com expediente interno restrito aos servidores, que deverão intercalar os horários de serviço de modo que dois profissionais, no máximo, permanecem em cada sala simultaneamente.

§ 1º Os serviços de coleta de resíduos urbano não sofrerão interrupção.

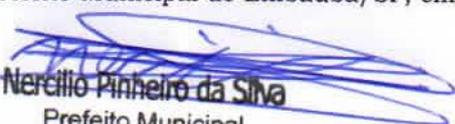
§ 2º Durante o período de interrupção do atendimento ao público, estabelecido no presente Decreto, os cidadãos que assim desejarem ou necessitarem, poderão se utilizar dos endereços de e-mail institucionais relacionados no site eletrônico www.embauba.sp.gov.br, que terão suas solicitações analisadas e respondidas, obedecidos a ordem de registro de cada uma.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

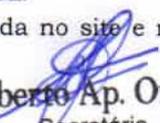
Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial do Município de Embaúba/SP, 10 de junho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário